

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.219, DE 2005

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-070 ao entroncamento com a BR-364, no Estado de Mato Grosso).

Autor: Deputado WELINTON FAGUNDES

Relator: Deputado HOMERO BARRETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Welinton Fagundes, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação entre o entroncamento da BR-070 e o entroncamento da BR-364. A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário será determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob consulta pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), o trecho rodoviário de aproximadamente 174 quilômetros de extensão, ligando a BR-070 até a BR-364, ambas no Estado do Mato Grosso. O citado trecho corresponde à MT-110, rodovia estadual implantada, que começa no entroncamento com a BR-070 no sentido norte-sul, passando pelas cidades de Batovi, Tesouro e Guiratinga até o entroncamento com a BR-364, a nove quilômetros da cidade de Alto Garças, a sudeste do Estado.

O Estado do Mato Grosso apresenta grande produção de grãos com safras cada vez maiores, cuja totalidade pode ser exportada para o Porto de Santos, Estado de São Paulo, utilizando-se do terminal da Ferronorte, localizado na cidade de Alto Taquari, a menos de trinta quilômetros da divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando a Região Sudeste do Estado do ponto de visto rodoviário, a produção é deslocada no sentido leste-oeste pela BR-070, que apresenta boas condições de manutenção e, portanto, mostra-se mais adequada para o transporte de caminhões até uma pequena cidade chamada São Vicente. Este ponto é cruzamento entre a BR-070 e a BR-364, coincidente com a BR-163. O deslocamento de grãos passa a ser, então, no sentido oeste para o sudeste do Estado, passando pela cidade de Rondonópolis até Alto Taquari.

A inclusão da MT-110 no Plano Nacional de Viação permitirá reduzir distâncias e todos os custos de transporte a partir do momento em que essa nova rodovia federal passará a ser pavimentada. Será também um novo segmento para a integração entre a BR-070 e a BR-364, dando maior flexibilidade ao tráfego pesado de grãos. Entretanto, a implementação dessa nova rodovia federal dependerá apenas dos recursos financeiros a serem orçados pelo Governo Federal previstos na próxima Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Finalmente, é importante salientar que a transferência para o domínio federal de um bem estadual parece questionável do ponto de

vista constitucional, mas essa matéria só será examinada na Comissão de Constituição e de Cidadania.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.219/05.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado HOMERO BARRETO
Relator